



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Estado de Goiás**

Processo nº: 202008000235815  
Nome / Interessado: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA - CNJ,  
Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CNJ

**PARECER Nº 001386/2020**

Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de Pedido de Providências, com pleito liminar, apresentado pela Associação Goiana do Ministério Público (AGMP) em face de decisão e ato normativo desta Presidência, nos quais haviam sido previstas e mantidas a possibilidade de retomada da realização presencial de sessões do júri, a partir do dia 15 de agosto de 2020, em todo o Poder Judiciário goiano.

Foi realizada audiência conciliatória perante o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, na data de 18.08.2020, que resultou na suspensão da realização presencial das citadas sessões até que fosse apresentado plano de biossegurança específico para a realização das sessões do Tribunal do Júri.

Suspensas as sessões, conforme acordado, foi apresentado o Plano de Retomada das Atividades Presenciais, com destaque no plano de biosegurança para a realização das sessões do tribunal do júri. Foi realizada nova audiência de conciliação no dia 16.09, a qual foi suspensa para realização de alguns ajustes no referido Plano.

Finalizados os ajustes e submetidos à Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, essa realizou nova audiência no dia 18.09, às 15h, na qual o Plano restou aprovado pela AGMP.

Levado ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça na data de 21.09, o Plano de Retomada das Atividades Presenciais deste Tribunal foi

aprovado pelo colegiado, conforme se extrai dos eventos 20 e 21.

### **É o sucinto relatório. Opino.**

A fixação de outra data para o retorno presencial das sessões do tribunal do júri ficou condicionada à aprovação do plano de biossegurança pelo CNJ, o que ocorreu no último dia 21.09. Assim, deve este Tribunal adotar providências no sentido de definir a data para o retorno dessas sessões.

De igual modo, este Tribunal caminha para a retomada de outras atividades forenses presenciais, dentro do que é possível, sendo que no último Decreto Judiciário (1.701/2020) restaram adiadas as datas de retorno de algumas delas.

O adiamento foi acordada entre os atores do sistema de justiça e entidades representativas, uma vez que a progressão do contágio pela Covid-19, números de mortes e a taxa de ocupação de leitos de UTIs ainda representavam perigo naquele momento.

No Plano de Retomada das Atividades Presenciais, apresentado e aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, ficou definido que este Tribunal seguiria critérios objetivos para nortear a segurança da retomada, quais sejam:

1. Para as atividades essenciais/urgentes, analisando o risco/benefício, uma vez que a interrupção dessas atividades pode gerar perdas significativas para a sociedade, o Centro de Saúde do TJGO adota o seguinte percentual:

1.1: Redução da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para pacientes de Covid-19, menor ou igual a 90% por duas semanas;

1.2: Estabilização, ou seja, não aumento de óbitos por duas semanas seguidas.

2. Para as atividades consideradas não essenciais/urgentes o Centro de Saúde do TJGO adota os seguintes critérios:

2.1: Redução da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para pacientes de Covid-19, menor ou igual a 85% por três semanas seguintes;

2.2: Estabilização, ou seja, não aumento de óbitos por três semanas seguidas.

De acordo com Boletim Integrado, disponibilizado pelas Secretárias Municipal e Estadual de Saúde em conjunto com o Ministério Público na data de 21.09.2020, a taxa de ocupação de leitos de UTIS em Goiânia é de 52,65%. Já a nível estadual é de 84,47%.

Ao teor do exposto, **SUGIRO** o retorno das sessões presenciais do tribunal do júri a partir do dia 05 de outubro de 2020.

Quanto ao retorno das audiências presenciais em geral, bem como do público em geral nos fóruns, a que alude o parágrafo único do art. 4º e o art. 5º, ambos do Decreto Judiciário nº 1.431/2020, **SUGIRO** sejam adiados para a data de 13 de outubro de 2020.

Diante disso, **SUGIRO** seja expedido Ofício Circular aos magistrados deste Poder Judiciário, com cópia do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (evento 19) e do Decreto Judiciário, a ser publicado, esclarecendo-os dos seguintes pontos:

**1)** Somente poderão designar sessões presenciais do tribunal do júri após se certificarem que, na data da realização das sessões, os EPIs mencionados no Plano tenham sido entregues nas respectivas comarcas. Poderá o juiz entrar em contato com a Diretoria Administrativa, a fim de obter informações acerca da distribuição dos EPIs.

**2)** Na hipótese da comarca não preencher todos os requisitos trazidos no Plano, devem os juízes ficar cientes de que não podem designar as sessões presenciais do júri.

**3)** Nem todos os modelos de tribunal do júri (espaço físico) foram contemplados nos croquis que seguem no Plano, porém devem servir de parâmetro para todo o Estado. Contudo, caso o juiz queira o croqui próprio do tribunal do júri da sua localidade, poderá entrar em contato na Divisão de Engenharia e Arquitetura para requerer.

**4)** Mesmo com o retorno gradual, nos termos do art. 7º, do Decreto Judiciário 1431/2020, continua autorizado o trabalho remoto para magistrados, estagiários e colaboradores, na forma do art. 5º do Decreto Judiciário 1.141/2020 (grupo de risco).

**5)** Os magistrados e servidores que continuarem em regime de teletrabalho (grupo de risco), deverão observar o Decreto Judiciário nº 951/2020,

que dispõe sobre o atendimento aos Advogados, Ministério Público, Defensores Públicos e colaboradores, durante a situação excepcional de teletrabalho.

**6)** As regras do trabalho remoto, previstas nos Decretos Judiciários nº 632, 865 e 1.141/2020, naquilo que forem compatíveis, continuam em vigência por tempo indeterminado.

**7)** Mesmo com o retorno das atividades forenses presenciais, as audiências presenciais em geral, devem ocorrer, a partir de 13 de outubro de 2020, de forma excepcional, sempre que não for possível, segundo a análise do magistrado, a realização por videoconferência.

**8)** Os gestores das unidades do Tribunal de Justiça devem adotar medidas para que o atendimento ao público e o trabalho presencial dos servidores ocorram também de forma excepcional, principalmente naqueles locais que não possuam ventilação natural, como é o caso das unidades instaladas no Edifício Lourenço.

Ainda, **SUGIRO** que Vossa Excelência determine a publicação dos Boletins Epidemiológicos e Integrado todas as sextas-feiras no site do Tribunal de Justiça, uma vez que o número de casos e taxa de ocupação das UTIs devem permanecer estabilizados para a manutenção do retorno das atividades presenciais de modo geral.

Por fim, **SUGIRO** a publicação de novo Decreto Judiciário prevendo as seguintes alterações aos Decretos Judiciários nº 1.141 e 1.431/20:

**a)** a possibilidade de retomada da realização das sessões do tribunal do júri a partir do dia 05 de outubro de 2020, desde que observado o plano de biossegurança;

**b)** o adiamento da realização das demais audiências de caráter geral em regime presencial e a retomada do público em geral nas dependências dos fóruns para o dia 13 de outubro de 2020;

**c)** a continuidade da suspensão, até o dia 07 de janeiro de 2021, das apresentações mensais em juízo dos apenados no regime aberto, livramento condicional, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, em  
Goiânia, 21 de setembro de 2020.

SEOS

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**  
Juíza Auxiliar da Presidência